



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer horário limitado para a oferta e exploração de apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28-A. A oferta, a exploração e a disponibilização ao público de todas as modalidades de apostas de quota fixa e de jogos *on-line* por operadores autorizados ficam restritas ao período compreendido entre as 19h00 e as 3h00 do dia seguinte, horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Durante o período de interrupção programada, será garantido ao apostador o acesso a funcionalidades não relacionadas diretamente ao jogo, como a consulta de histórico, a solicitação de saques de saldos existentes e o acesso a ferramentas de jogo responsável e canais de ajuda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela CPI das Bets revelaram uma verdade incontornável: a disponibilidade ininterrupta (24/7) das plataformas de apostas é incompatível com o dever constitucional do Estado de proteger





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

a saúde pública. O modelo atual, que permite o acesso irrestrito a qualquer hora do dia ou da noite, cria um ambiente propício ao desenvolvimento da compulsão, do endividamento e de graves transtornos mentais, afetando especialmente os mais vulneráveis.

As atuais ferramentas de "jogo responsável", baseadas no autocontrole, são importantes, mas manifestamente insuficientes. É preciso que o Estado exerça seu poder regulatório de forma mais direta, criando uma barreira estrutural que proteja a sociedade como um todo. Em vez de depender da força de vontade individual de milhões de cidadãos contra algoritmos projetados para a retenção, propomos uma intervenção no próprio ambiente de apostas.

Este Projeto de Lei estabelece uma "janela de funcionamento" para todas as plataformas licenciadas, concentrando a atividade de apostas no período noturno (das 19h às 3h). Essa medida tem um duplo objetivo. Primeiro, cria um período de "resfriamento" compulsório e universal durante o dia e, crucialmente, durante as horas mais avançadas da madrugada (após as 3h), momento em que o cansaço e a diminuição da capacidade cognitiva tornam os indivíduos mais suscetíveis a comportamentos de risco. Segundo, redefine a natureza da atividade, transformando-a de uma tentação onipresente em uma forma de entretenimento com hora marcada.

A preocupação com a migração de jogadores para o mercado ilegal será enfrentada com o rigor necessário por meio de outras medidas propostas pela CPI das Bets, notadamente o bloqueio financeiro e de acesso a sites não autorizados. A escolha que se apresenta não é entre um mercado regulado 24 horas e um mercado ilegal, mas entre um mercado regulado e responsável, que impõe limites, e um modelo de "vale-tudo", cujos custos sociais recaem sobre toda a sociedade.

A instituição de um horário de funcionamento é uma decisão corajosa e necessária. Ela sinaliza que o Brasil opta por um mercado de apostas que prioriza a saúde e o bem-estar de sua população em detrimento do lucro a qualquer custo, estabelecendo um padrão ético elevado e definindo o caráter de um setor que deve ser, antes de tudo, seguro.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9212277739>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254566332216, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Soraya Thronicke